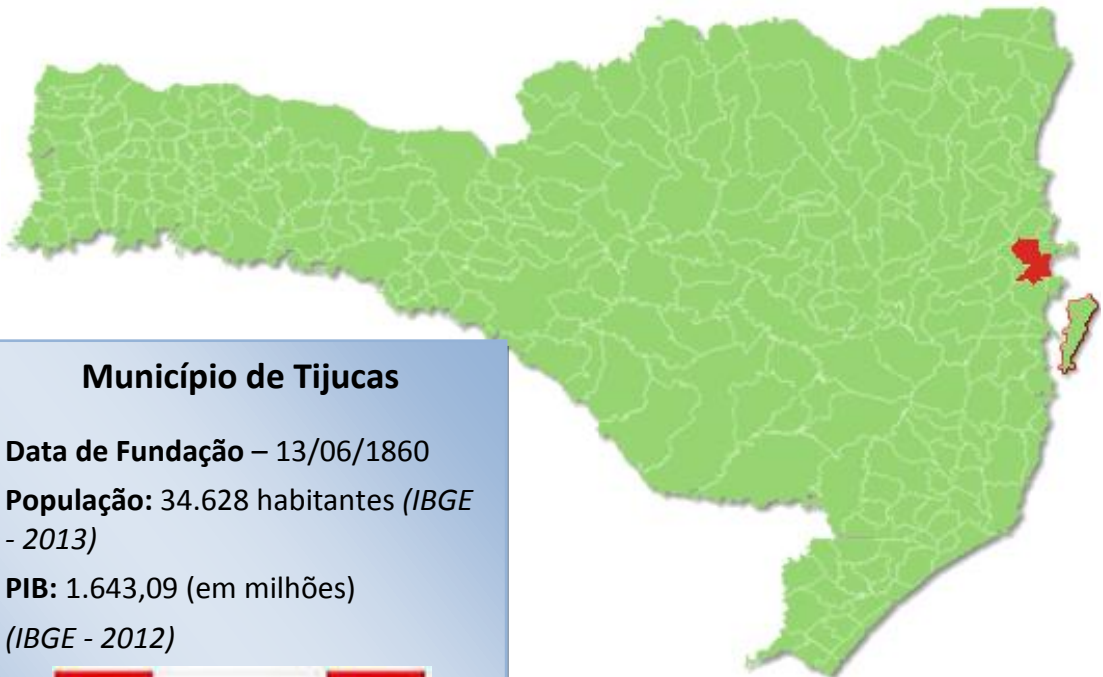




TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



Município de Tijucas

Data de Fundação – 13/06/1860

População: 34.628 habitantes (IBGE - 2013)

PIB: 1.643,09 (em milhões)
(IBGE - 2012)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 3105/2015)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	16
3.1. Apuração do resultado orçamentário	17
3.2. Análise do resultado orçamentário	18
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	19
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	26
4.1. Situação Patrimonial	26
4.2. Análise do resultado financeiro	27
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	29
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	31
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	34
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	35
5.1. Saúde	35
5.2. Ensino	37
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	37
5.2.2. FUNDEB	39
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	42
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	42
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	43
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	44
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	46
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	46
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	48
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	51
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	52

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	53
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	54
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	55
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E	56
DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	56
8. RESTRIÇÕES APURADAS	60
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014	62
CONCLUSÃO	63
ANEXO	66
APÊNDICE	68

PROCESSO	PCP 15/00101688
UNIDADE	Município de Tijucas
RESPONSÁVEL	Sr. Valerio Tomazi - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014- Reinstrução
RELATÓRIO N°	3899/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Tijucas, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Tijucas, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 25/11/2015 conforme

base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2014 do Município, foi emitido o Relatório nº **3.105/2015**, integrante do Processo **PCP 15/00101688**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Valerio Tomazi - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **3.105/2015**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 20.811/2015, de 06/11/2015.

Considerando que a Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse acerca das restrições contidas no Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, serão analisadas por esta Instrução as restrições para as quais o Responsável tenha apresentado manifestação.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo requerimento s/n, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 376 a 398, e 402 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 3105/2015)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.730.267,27**, representando **3,23%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Previdência Municipal (**R\$ 5.897.782,91**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 3105/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Conforme consta às fls. 376 a 398, dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que não houve déficit orçamentário, considera como equivocado a instrução somar à receita orçamentária do Fundo de Previdência os recursos repassados ao Fundo a título de Transferência Financeira (R\$ 1.759.822,40), pois estes já foram Consolidados.

Os regimes próprios de previdência compõem o Balanço Consolidado do Município, todavia, suas receitas e disponibilidades financeiras são única e exclusivamente destinadas aos benefícios dos servidores municipais, de forma que, para avaliação orçamentária, patrimonial e financeira das contas apresentadas pelo Gestor Municipal se faz necessário a segregação das informações do regime previdenciário.

A transferência em questão são recursos que a Prefeitura repassou financeiramente ao Fundo, vez este passou a gerir a manutenção e continuidade do pagamento dos benefícios dos inativos e pensionistas que eram pagos diretamente pela Prefeitura com os recursos do Tesouro Municipal (Lei Municipal n. 2218/2009, art. 104), portanto, de acordo com a origem dos recursos estes inativos não se confundem com aqueles inativos pagos exclusivamente com os recursos relacionados no art. 195 da Constituição Federal.

Não há registro orçamentário destas despesas na Prefeitura, apenas no Fundo, razão pela qual se faz necessário

evidenciar o ingresso destes recursos na execução orçamentária do Fundo, e isso, fica claro no demonstrativo da execução orçamentária do Fundo, Anexo 12, remetido pela Unidade (fl. 382).

Ainda, foi requerido a consideração das despesas empenhadas no exercício por conta de convênios e programas federais em que os recursos não ingressaram até o encerramento do exercício. Com relação a isto, o Responsável limitou-se a remeter relação de empenhos, conforme fls. 384 a 389, por outro lado, não informou os respectivos convênios, bem como outras informações que subsidiem a análise desta instrução. Assim, apoiando-se nas informações contidas no Sistema e_Sfinge e no Portal da Transparência Federal e Estadual, esta instrução apurou o que segue:

- Empenhos ns. 11890 e 11676, respectivamente, nos valores de R\$ 163.400,93 e 905.005,55, referem-se ao convênio federal n. 671672 para implantação e melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário. Durante o exercício ingressou no Município R\$ 3.678.087,56 (conta BB 142.846-2), sendo que estes recursos foram integralmente destinados ao pagamento de outras despesas também vinculadas ao referido convênio (fls. 406 a 408), portanto, constata-se como pendente no exercício o repasse dos valores para fazer frente aos empenhos acima citados **(R\$ 1.068.406,48)**.

- Empenhos 11810 e 11273, respectivamente, nos valores de R\$ 42.993,14 e 66.953,92, referem-se a 2 medições de um total de 6 realizadas e empenhadas no exercício referente a execução de obra civil com fornecimento de materiais e equipamento, conforme empenhos relacionados às fl. 410, dos autos. No exercício, para atender estas despesas, foi arrecadado a título de receita de operação de crédito o montante de R\$ 923.512,67, conforme lançamentos no razão da conta corrente CEF n. 297-1 e direcionados ao pagamento de execução da obra, assim, considerando o montante empenhado no exercício (R\$ 971.168,78), restou pendente, o ingresso de **R\$ 47.656,11**.

- Empenho n. 743, R\$ 1.032.958,92, referente convênio federal (ação: 12 ku - implantação de escolas para educação infantil) (fl. 412), valor repassado no exercício R\$ 268.174,26, conta corrente BB 17145-X, restando verificado que o saldo a pagar de **R\$ 710.337,97**, decorre do não ingresso dos recursos até o encerramento do exercício. Registre-se que do valor empenhado foram pagos R\$ 322.620,95, tendo a Unidade utilizado outros recursos no valor de R\$ 54.446,69 para a complementação dos pagamentos até então

efetuados.

- Empenho 999, R\$ 155.121,55, referente convênio federal - Ação: 12 kv - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - (fl.414) valor repassado no exercício 2013 (R\$ 34.471,45) e 2014 (R\$ 34.471,45), conta corrente BB 19.372-0, restando verificado que o saldo a pagar de **R\$ 85.156,15**, decorre do não ingresso dos recursos até o encerramento do exercício.

- Empenho 11903, **R\$ 149.999,02**, referente convênio estadual, conforme consta às fls. 416/417, os repasses foram efetuados apenas a partir do exercício de 2015, restando assim constatado a pendência de ingressos de recursos no exercício para o pagamento das despesas empenhadas.

- Empenho 11909, **R\$ 215.275,01**, referente convênio estadual, conforme consta às fls. 419/420, os repasses foram efetuados apenas a partir do exercício de 2015, restando assim constatado a pendência de ingressos de recursos no exercício para o pagamento das despesas empenhadas.

- Empenho 11910, **R\$ 29.999,87**, referente convênio estadual, conforme consta às fls. 422/423, os repasses foram efetuados apenas a partir do exercício de 2015, restando assim constatado a pendência de ingressos de recursos no exercício para o pagamento das despesas empenhadas.

Com relação aos demais empenhos relacionados pelo Responsável, Prefeitura Municipal: 5154, 11473, 11728, 11729, 10896, 11263, 11769, 10642, 10643, 10644, 10645, 10788, 11070, 11440, 11441, 11442, 11443, 11445, 11556, 12163, 12164, 12165, 12166, 12167 e Fundo Municipal de Saúde: 1849, 1100 e 1848 (fls. 384 a 389), inscritos em Restos a Pagar no exercício no montante de R\$ 294.547,60 (fl. 429/430), restam desconsiderados em razão da não identificação dos convênios.

Assim, quanto às demais despesas que esta instrução obteve êxito na identificação dos respectivos convênios, verificou-se que os valores a seguir relacionados foram empenhados e inscritos em Restos a Pagar no exercício por conta de recursos de convênios/repasses federal ou estadual que não ingressaram no exercício.

Empenhos N.	Valores pendentes
11890 e 11676	1.068.406,48
11810 e 11273	47.656,11
743	710.337,97
999	85.156,15
11903	149.999,02
11909	215.275,01

11910	29.999,87
Total	2.306.830,61

Concluindo, a restrição permanece inalterada com relação ao Déficit apurado, ora com a inclusão da ressalva do valor de R\$ 2.306.830,61 decorrente de despesas empenhadas no exercício inscritas em Restos a Pagar, pendentes de recursos de convênios que não ingressaram nos cofres municipais até o encerramento do exercício de 2014.

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 4.062.491,19**, resultante da execução orçamentária do exercício e do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **4,81%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 84.502.049,23**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.1.2)

(Relatório nº 3105/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Conforme consta às fls. 376 a 398, dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Com relação ao Déficit Financeiro o Responsável faz referência as despesas empenhadas no exercício e não pagas em razão do não repasse dos entes Federal e Estadual até o encerramento do exercício, conforme foi abordado no item precedente.

Desta forma, considerando o que foi apurado no item 1.2.1.1, acima, permanece mantido o déficit financeiro apurado, com a devida ressalva na restrição referente ao valor de R\$ 2.306.830,61 inscritos em Restos a Pagar no exercício pendente de recursos vinculados que não ingressaram no exercício.

- 1.2.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 1.693,88**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 22.287.733,13) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 22.289.427,01), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei. (item 8.1.3. e Anexos 13 e 15, fls. 126 e 254);

(Relatório nº 3105/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Conforme consta às fls. 376 a 398, dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não contraria o evidenciado, afirma que houve apenas um erro contábil e insanável em razão do exercício encerrado e sem a ocorrência de prejuízo aos cofres públicos.

De toda forma, diante da evidente divergência, a restrição permanece.

- 1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 5.509,18**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 68.786.625,69) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 94.943.182,00), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 26.151.047,13), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64. (itens 8.1.4 e 4.1, Quadro 10, e Anexos 14 e 15, fls. 252 e 254);

(Relatório nº 3105/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Conforme consta às fls. 376 a 398, dos autos, o Responsável apresentou esclarecimentos e documentos para esta restrição conjuntamente aos itens seguintes: 1.2.1.5, 1.2.1.6 e 1.2.1.8

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que as divergências contábeis apontadas neste item e os seguintes incorrem em razão das informações contidas no Sistema e_Sfinge, e para tanto remeteu documentalmente os Anexos 13, 14,15 e 17, para que possam ser reanalisados por este Tribunal.

Os anexos que compõem a presente prestação de contas são gerados a partir das informações armazenadas no Sistema e_Sfinge, declaradas e confirmadas pela própria Unidade, portanto, não cabe nesta oportunidade a substituição parcial de alguns demonstrativos contábeis enviados isoladamente. Necessário se faz com que a Unidade se atente em verificar sempre quando oportunizado a devida conferência das informações armazenadas no Sistema e-Sfinge com os

relatórios físicos constituídos na Unidade, de forma que a solução se dê tempestivamente, seja através de notas explicativas ou retorno de competência em tempo hábil para as devidas correções.

Razões pelas quais a presente restrição, bem como, as constantes dos itens 1.2.1.5, 1.2.1.6 e 1.2.1.8, permanecem.

- 1.2.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 9.176,33**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -2.541.792,11) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 2.730.267,27), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 197.651,49, decorrente em parte da divergência entre as transferências financeiras concedidas e recebidas no valor de R\$ 1.693,88, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1.5, item 3.1, Quadro 02 e item 4.2, Quadro 11).

(Relatório nº 3105/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestações da Unidade e considerações da Análise Técnica:

Reportando-se ao item 1.2.1.4, retro, a restrição permanece.

- 1.2.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 5.930,20**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 35.734.662,15) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 35.740.592,35), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (itens 8.1.6 e 4.1, Quadro 10 e Anexo 13, fl. 126).

(Relatório nº 3105/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestações da Unidade e considerações da Análise Técnica:

Reportando-se ao item 1.2.1.4, retro, a restrição permanece.

- 1.2.1.7 Registro indevido de "DDO" e "Restos a Pagar" nas Especificações de Fontes de Recursos FR 01 (-R\$ 2.006,01), FR 17 (-R\$ 7.830,00), FR 18 (-R\$ 258,67), FR 19 (-R\$ 81,66), FR 22 (-R\$ 637.113,42), FR 51 (-R\$ 35,00), FR 52 (-R\$ 25,00), FR 53 (-R\$ 46.068,45), FR 57 (-R\$ 1.336,12), FR 58 (-R\$ 50.621,24), FR 63 (-R\$ 18,20), FR 65 (-R\$ 68.300,96) e

FR 66 (-R\$ 2.977,60), com saldo devedor, em desacordo com o § 3º do art. 105 c/c art. 85, da Lei n. 4.320/64 (item 8.1.7 e APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos);

(Relatório nº 3105/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Conforme consta às fls. 376 a 398, dos autos

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável entende como correto o saldos identificados nas contas referenciadas na presente restrição, que os mesmos foram originados em razão do não ingresso de recursos conveniados.

As contas identificadas na presente Restrição, Restos a Pagar e DDO contabilmente são contas de natureza credora, o que significa de dizer que seu saldo será sempre zero ou credor, então, todo e qualquer lançamento a débito estará sempre limitado ao seu saldo credor existente. Restos a Pagar e DDO são contas que contabilizam as obrigações financeiras do ente, assim, considerando as alegações apresentadas no sentido de que se tratam de recursos de convênios a receber, estes deveriam ser lançados em contas de ativo de longo prazo, conforme orientações em ciclos de estudos repassadas aos fiscalizados por este Tribunal.

A restrição permanece.

- 1.2.1.8 Divergência, no valor de **R\$ 1.931.052,56**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 7.051.344,12) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 8.982.396,68), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que parte da diferença refere-se ao saldo anterior do Anexo 17 (item 8.1.8 e fls. 127 e 134).

(Relatório nº 3105/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestações da Unidade e considerações da Análise Técnica:

Reportando-se ao item 1.2.1.4, retro, a restrição permanece.

- 1.2.1.9 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 8.1.9).

(Relatório nº 3105/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Não houve manifestação.

Considerações da Análise Técnica:

Diante da ausências de manifestações contrárias ao apontamento, a restrição permanece.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013. (item 6.2 e 8.2.1);

(Relatório nº 3105/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Conforme consta às fls. 376 a 398, dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Segundo o Responsável, por equívoco não remeteu o parecer anteriormente, sendo que nesta oportunidade, fls. 394 a 398, foi remetido cópia da ata de 4 reuniões transcorridas durante o exercício de 2014, observando que apenas as datadas nos dias 28/07 e 09/09 são pertinentes ao exercício de 2014.

Consta as referidas atas a aprovação da prestação de contas pertinente ao 1º semestre/2014 e resolução de algumas questões relacionadas as ações da saúde, contudo, não foi juntado o parecer final elaborado pelo Conselho demonstrando a avaliação integral do exercício.

A restrição permanece.

- 1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013. (itens 6.3 e 8.2.2);

(Relatório nº 3105/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Conforme documentos complementares, fl. 402, dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Considerando, que nesta oportunidade foi remetido o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, releva-se a presente restrição.

- 1.2.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013. (itens 6.6 e 8.2.3);

(Relatório nº 3105/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Conforme consta às fls. 376 a 398, dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que não há fundo instituído para o referido Conselho, razão pela qual, não houve parecer.

A questão não se trata na constituição de um fundo para o referido Conselho, mas sim, que se tenha no Município um Conselho constituído que supervisione, fiscalize e avalie as políticas públicas do Município voltadas especificamente ao idoso, em observação a Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Portanto, considerando a não remessa do Parecer nos termos do dispositivo regulamentar, a restrição permanece.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do

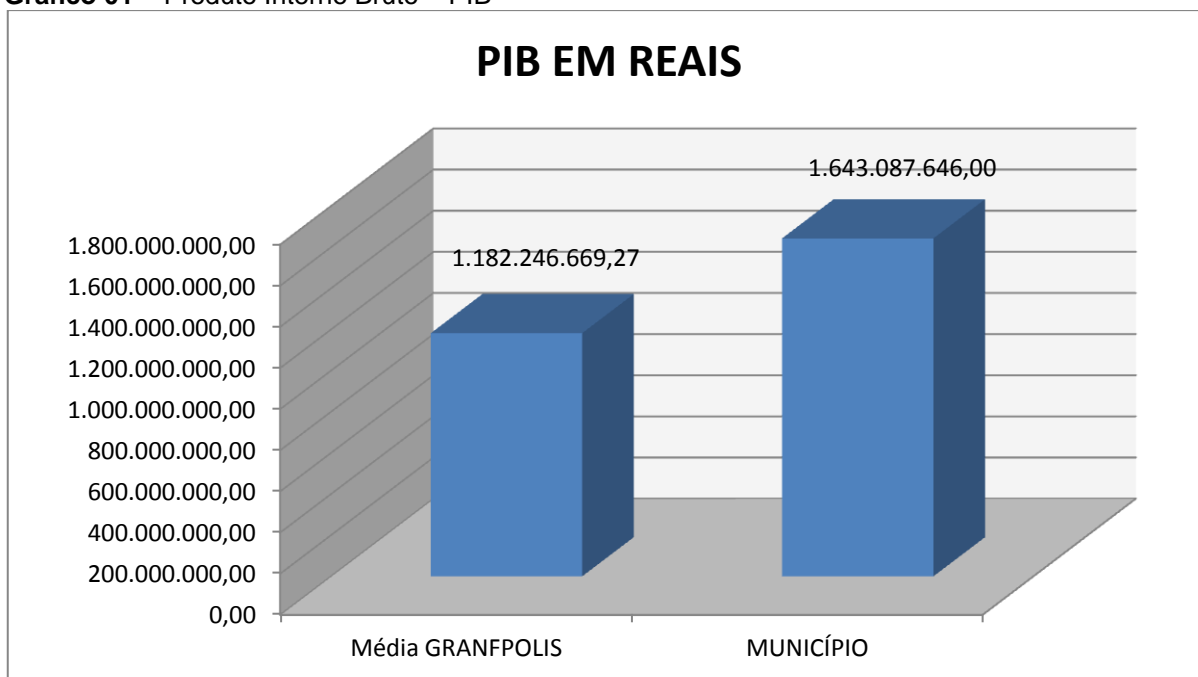
Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A história de Tijucas começa em 1530, com a passagem do navegador europeu Sebastião Caboto pela costa de Santa Catarina, a serviço da Espanha. O povoamento da região só se inicia de fato a partir de 1788, quando um grupo de colonizadores decidiu subir o rio Tijucas à procura de pinheiros.

O Município de Tijucas tem uma população estimada em 34.628² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 1.643.087.646,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 51.207,27, considerando uma população estimada em 2012 de 32.087 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Tijucas encontra-se na seguinte situação:

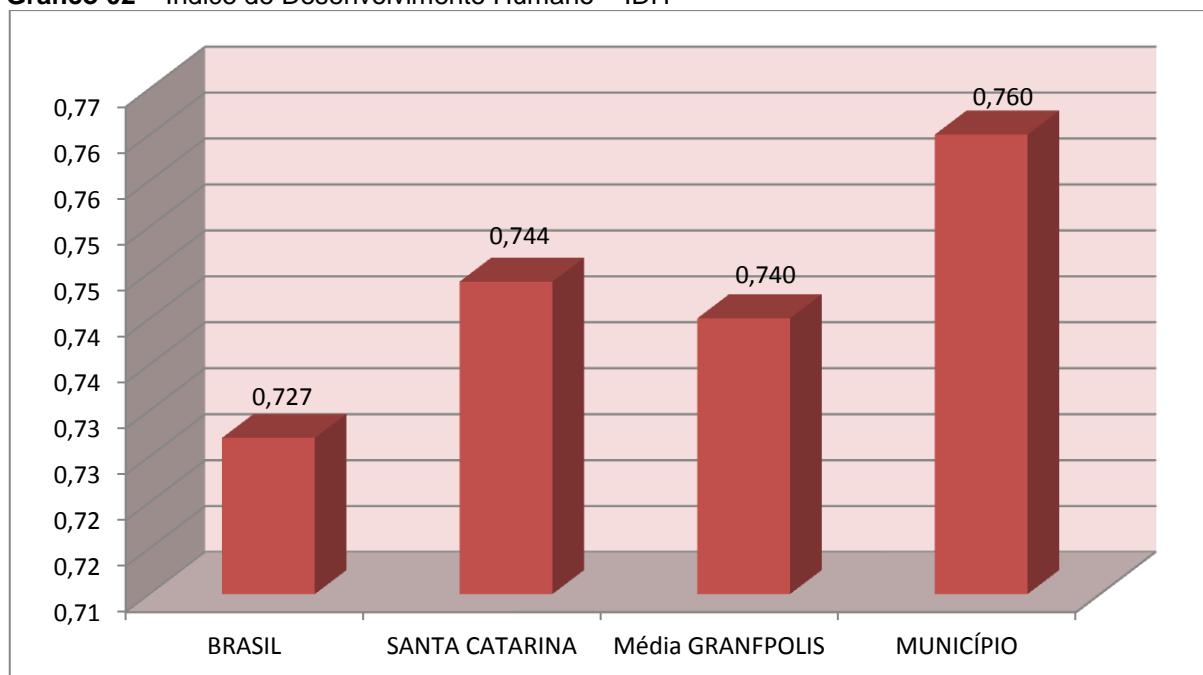
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	105.202.600,00
PPA	2494/2013	Não informado	DESPESA	105.202.600,00
LDO	2493/2013	Não informado		

LOA	2516/2013	Não informado	FIXADA	
-----	-----------	---------------	---------------	--

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 3.167.515,64**, correspondendo a **3,37%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 3.167.515,64, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 3.475.542,87 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 6.643.058,51.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 2.730.267,27.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	105.202.600,00	93.894.600,46	89,25
DESPEZA (considerando as alterações orçamentárias)	115.047.786,62	90.727.084,82	78,86
Superávit de Execução Orçamentária		3.167.515,64	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Déficit excluído RPPS
RECEITA	93.894.600,46	9.392.551,23	84.502.049,23
DESPEZA	90.727.084,82	3.494.768,32	87.232.316,50
Resultado de Execução Orçamentária	3.167.515,64	5.897.782,91	2.730.267,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS, no montante de R\$ 9.176,33, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 197.651,49 é objeto de restrição no Capítulo 8 deste Relatório.

Obs.: Déficit Orçamentário, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 9.392.551,23, assim como a despesa no montante de R\$ 3.494.768,32, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Tijucas nos últimos 5 anos:

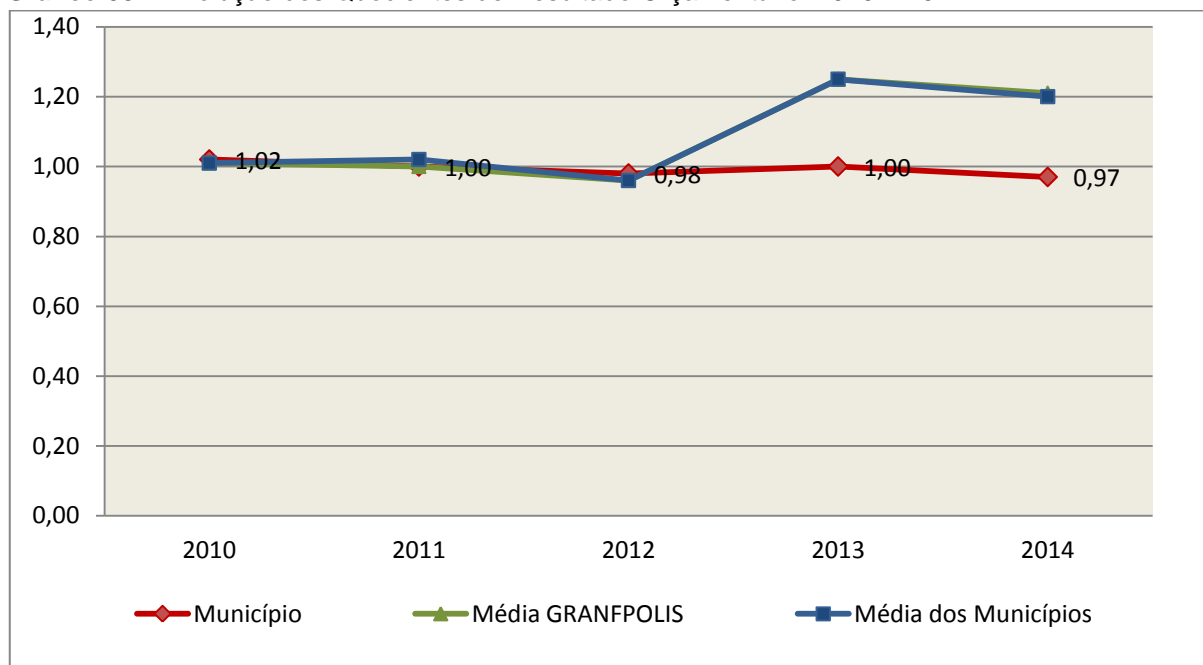
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2010-2014

ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Receita realizada	44.324.989,79	51.091.176,71	64.797.595,95	71.375.481,44	84.502.049,23
2 Despesa executada	43.430.953,43	51.167.645,84	65.912.080,73	71.333.303,24	87.232.316,50
QUOCIENTE	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,02	1,00	0,98	1,00	0,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 93.894.600,46**, equivalendo a **89,25%** da receita orçada.

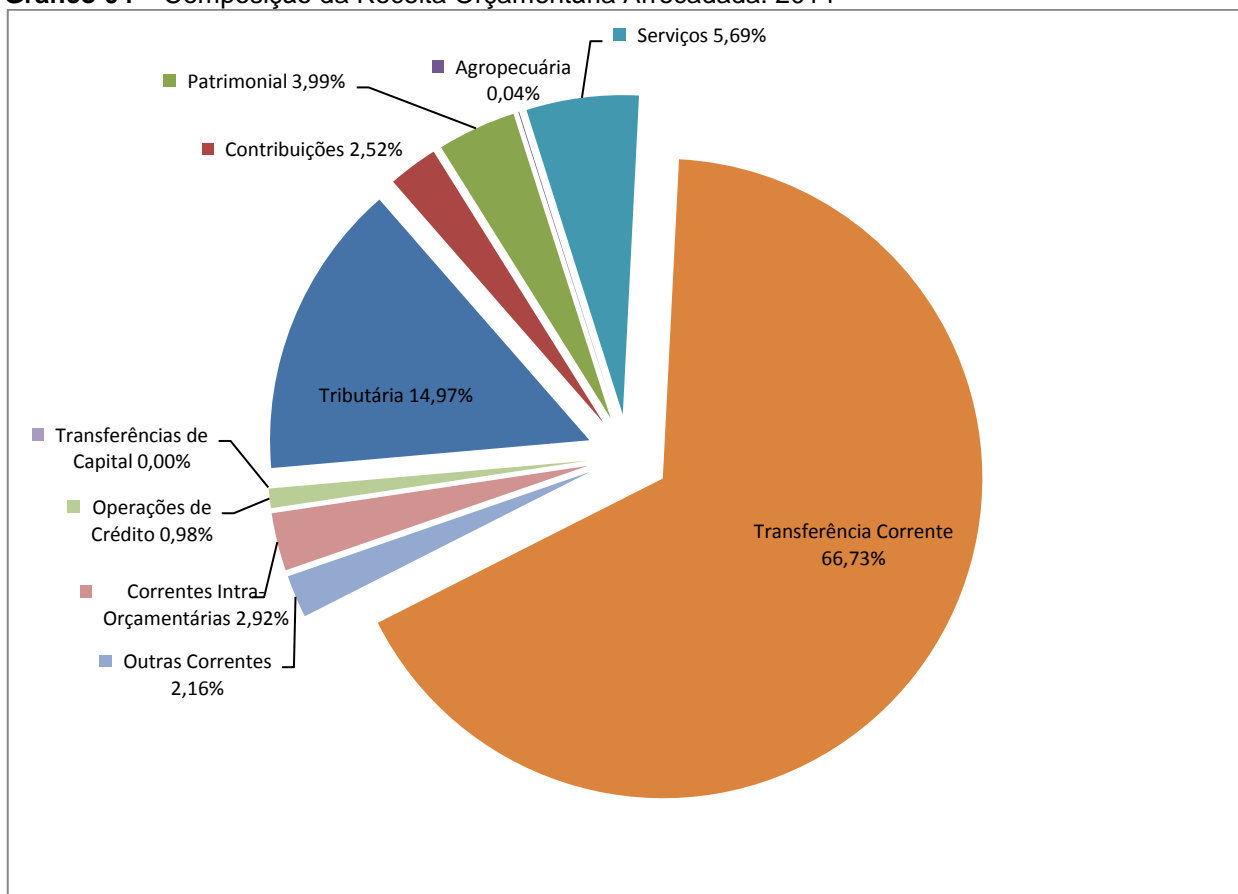
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	10.088.000,00	14.052.910,41	139,30
Receita de Contribuições	2.840.000,00	2.362.860,70	83,20
Receita Patrimonial	3.181.200,00	3.744.328,94	117,70
Receita Agropecuária	60.000,00	38.751,73	64,59
Receita de Serviços	6.181.000,00	5.338.856,73	86,38
Transferências Correntes	58.560.200,00	62.657.641,40	107,00
Outras Receitas Correntes	4.116.200,00	2.029.501,20	49,31
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	2.320.000,00	2.745.998,94	118,36
RECEITA CORRENTE	87.346.600,00	92.970.850,05	106,44
Operações de Crédito	13.737.000,00	923.512,67	6,72
Alienação de Bens	121.000,00	-	-
Transferências de Capital	3.998.000,00	237,74	0,01
RECEITA DE CAPITAL	17.856.000,00	923.750,41	5,17
TOTAL DA RECEITA	105.202.600,00	93.894.600,46	89,25

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

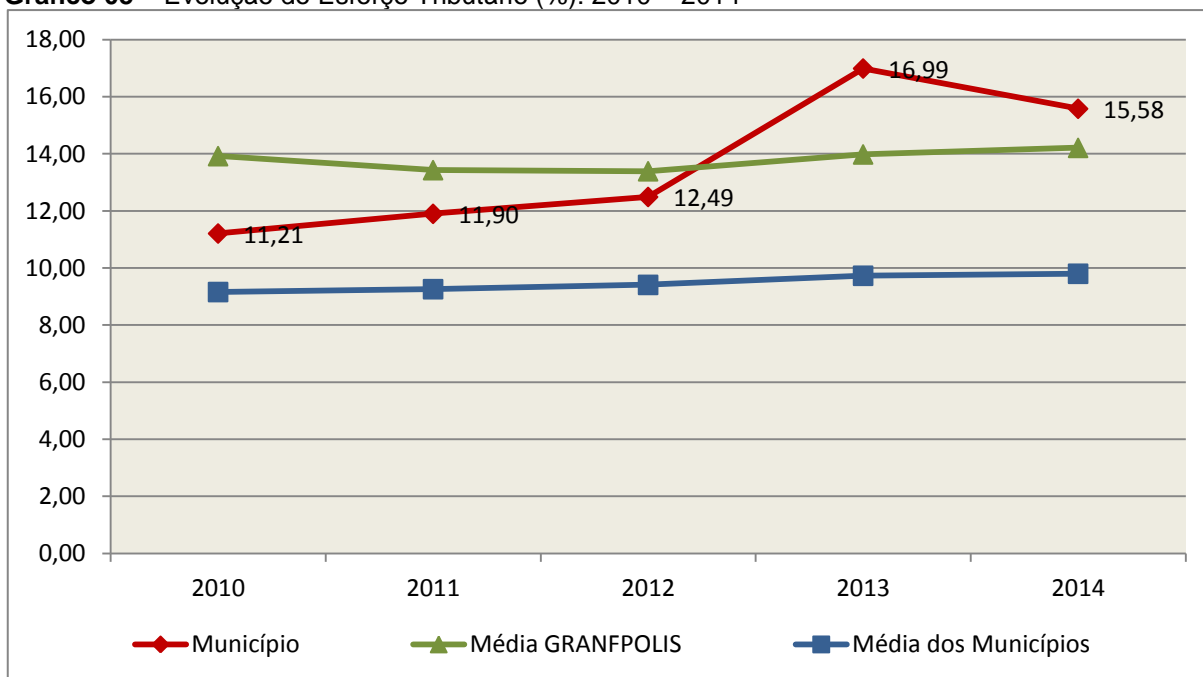


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **66,73%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

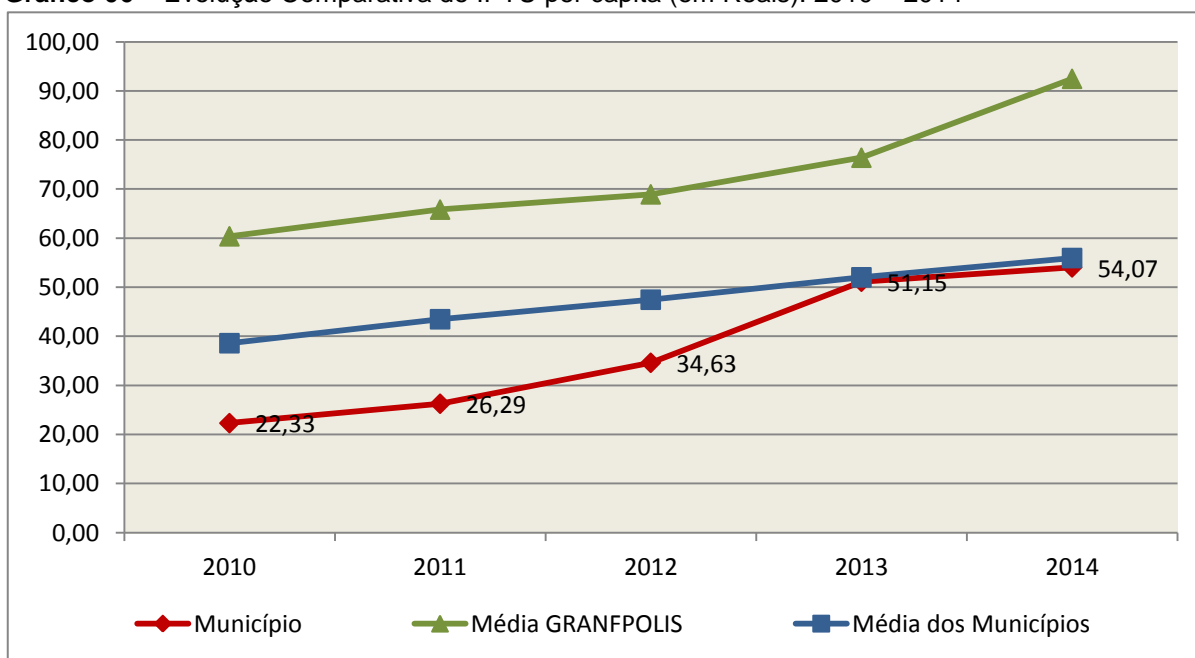


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

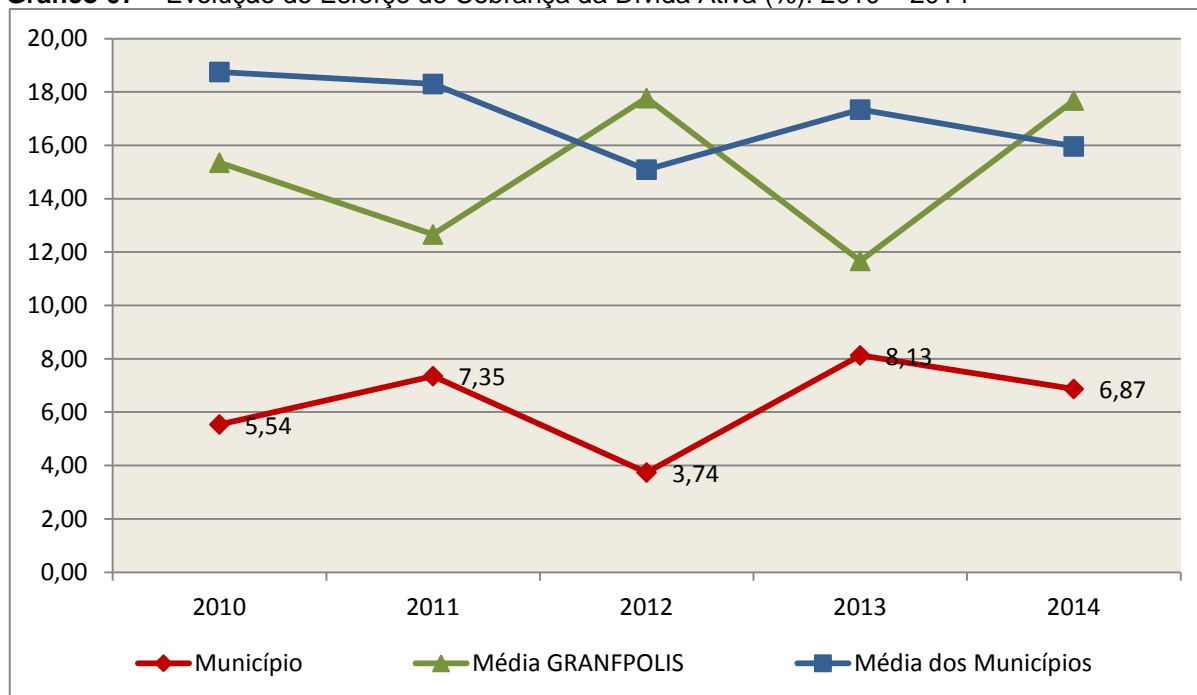
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
11.988.367,40	605.535,39	0,00	0,00	823.912,72	0,00	11.769.990,07

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	3.077.000,00	2.846.501,36	92,51
04-Administração	7.749.065,82	6.585.812,25	84,99

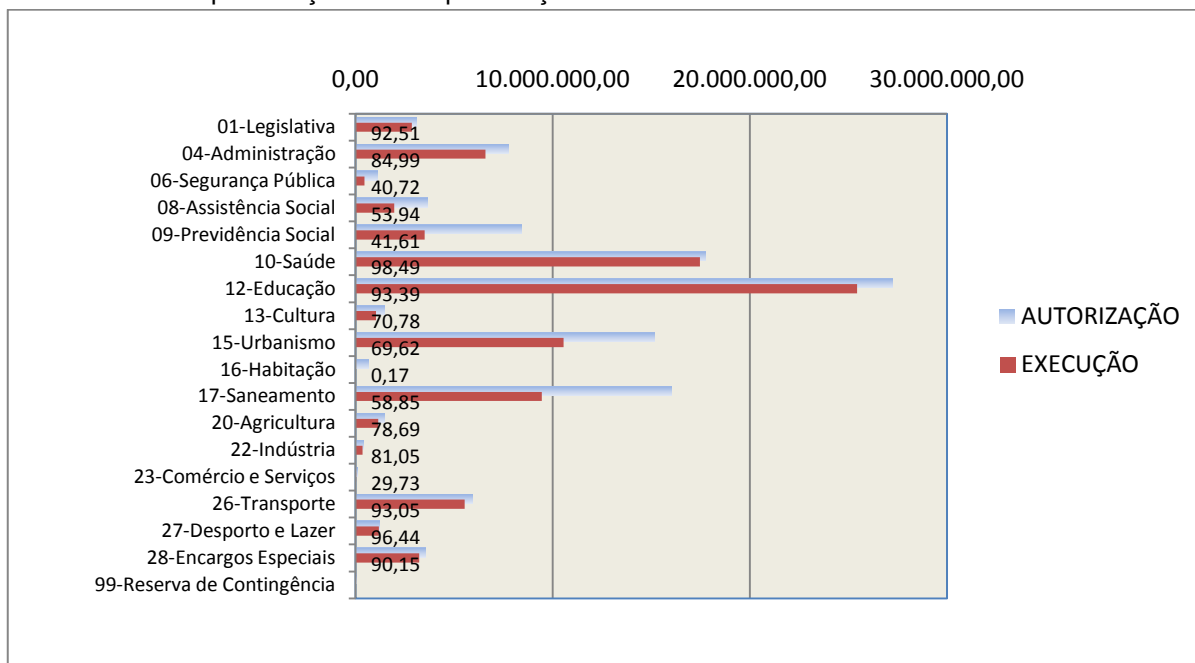
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
06-Segurança Pública	1.117.951,18	455.213,53	40,72
08-Assistência Social	3.640.500,00	1.963.595,97	53,94
09-Previdência Social	8.398.000,00	3.494.768,32	41,61
10-Saúde	17.730.077,00	17.461.674,40	98,49
12-Educação	27.238.292,62	25.436.950,96	93,39
13-Cultura	1.471.000,00	1.041.108,39	70,78
15-Urbanismo	15.160.900,00	10.555.384,26	69,62
16-Habitação	668.000,00	1.133,23	0,17
17-Saneamento	16.039.200,00	9.438.460,44	58,85
20-Agricultura	1.460.000,00	1.148.911,15	78,69
22-Indústria	426.000,00	345.273,99	81,05
23-Comércio e Serviços	90.000,00	26.758,49	29,73
26-Transporte	5.942.000,00	5.529.015,95	93,05
27-Desporto e Lazer	1.218.600,00	1.175.272,95	96,44
28-Encargos Especiais	3.573.200,00	3.221.249,18	90,15
99-Reserva de Contingência	48.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	115.047.786,62	90.727.084,82	78,86

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	1.784.712,38	2.115.222,64	2.143.940,61	2.823.540,99	2.846.501,36
04-Administração	3.761.358,33	5.095.012,57	6.335.667,09	6.138.851,27	6.585.812,25
06-Segurança Pública	408.120,09	650.675,16	791.799,66	420.408,42	455.213,53
08-Assistência Social	1.350.041,17	1.519.500,83	1.608.728,04	1.752.839,72	1.963.595,97
09-Previdência Social	1.569.959,83	2.303.511,05	2.764.609,73	3.068.997,65	3.494.768,32
10-Saúde	10.444.194,17	10.876.636,45	15.389.668,79	15.722.854,61	17.461.674,40
12-Educação	11.301.520,34	13.762.743,04	16.684.197,40	19.388.455,91	25.436.950,96
13-Cultura	679.527,80	929.587,49	1.252.053,86	1.252.430,75	1.041.108,39
15-Urbanismo	4.095.591,94	4.369.756,80	5.689.662,52	3.954.530,42	10.555.384,26
16-Habitação	90,00	6.680,00	-	-	1.133,23
17-Saneamento	2.603.794,42	2.725.483,97	5.953.690,50	9.445.252,20	9.438.460,44
18-Gestão Ambiental	-	-	5.000,00	-	-
20-Agricultura	650.071,51	801.317,97	800.852,50	892.855,63	1.148.911,15
22-Indústria	193.070,11	355.026,76	325.147,36	365.575,04	345.273,99
23-Comércio e Serviços	453,00	55.531,00	24.060,84	18.750,80	26.758,49
26-Transporte	3.783.200,80	5.103.909,23	5.257.322,01	4.868.414,22	5.529.015,95
27-Desporto e Lazer	670.334,45	881.604,95	1.002.403,96	1.132.002,06	1.175.272,95

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
28-Encargos Especiais	1.704.872,92	1.918.956,98	1.932.033,94	3.872.392,85	3.221.249,18
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	45.000.913,26	53.471.156,89	67.960.838,81	75.118.152,54	90.727.084,82

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.872.357,23	3,52
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.431.557,95	10,22
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.661.505,59	3,13
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	2.161.695,48	4,07
Cota do ICMS	21.639.956,03	40,70
Cota-Parte do IPVA	4.240.971,59	7,98
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	322.971,06	0,61
Cota-Parte do FPM	15.076.634,03	28,36
Cota do ITR	54.773,07	0,10
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	91.771,44	0,17
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	384.160,90	0,72
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	226.042,97	0,43
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	53.164.397,34	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	98.499.096,61
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	8.274.245,50
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	1.739.061,46
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	88.485.789,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Tijucas (em Reais): 2013 – 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	35.824.177,08	42.112.390,78	Financeiro	5.971.069,08	8.982.396,68
Disponível	35.734.662,15	42.000.902,45	Depósitos	1.044.971,05	1.186.093,65
Caixa	6.380,05	-	Consignações	696.258,19	727.618,25
Bancos Conta Movimento	1.651.651,02	1.675.590,78	Depósitos de Diversas Origens	348.712,86	458.475,40
Bancos Conta Vinculada	136.139,60	77.538,85	Restos a Pagar	4.926.098,03	7.795.637,53
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	33.864.757,24	40.229.356,68	Obrigações a Pagar	4.926.098,03	7.795.637,53
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	75.734,24	18.416,14	Outras Obrigações a Curto Prazo	-	665,50
Realizável	89.514,93	111.488,33	Permanente	37.984.816,46	41.016.058,19
Créditos a Receber	89.514,93	111.488,33	Dívida Fundada	11.896.231,65	14.927.473,38
Permanente	34.282.755,59	102.829.246,09	Diversos	26.088.584,81	26.088.584,81
Créditos	1.028.240,58	1.111.390,28	Provisões Matemáticas Previdenciárias	26.088.584,81	26.088.584,81
Devedores - Entidades e Agentes	1.028.240,58	1.111.390,28	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Bens e Valores em Circulação	923,77	923,77	Valores Pendentes a	0,00	0,00
Dívida Ativa	11.988.367,40	11.769.990,07			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	11.988.367,40	11.769.990,07			

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Realizável a Longo Prazo	25.500,04	25.500,04	Longo Prazo		
Investimentos do RPPS - LP	25.500,04	25.500,04			
Imobilizado	21.239.723,80	89.921.441,93			
Bens Móveis e Imóveis	21.239.723,80	89.921.441,93			
Bens Imóveis	6.927.206,84	76.956.081,77			
Bens Móveis	14.312.516,96	12.965.360,16			
ATIVO REAL	70.106.932,67	144.941.636,87	PASSIVO REAL	43.955.885,54	49.998.454,87
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	26.151.047,13	94.943.182,00
			Ativo Real Líquido	26.151.047,13	94.943.182,00
TOTAL	70.106.932,67	144.941.636,87	TOTAL	70.106.932,67	144.941.636,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Registra-se que o Fundo Municipal de Habitação foi ativado no Sistema e_Sfinge a partir de 01/01/2014 (fl. 306), contudo, verifica-se em conformidade com as conciliações bancárias de exercícios anteriores remetidas pela Unidade (fl. 292 a 300) e os saldos iniciais dos Anexos 13 e 17 do exercício em análise gerados pelo Sistema e_sfinge (fls. 302 e 304), a existência de saldos remanescentes no Patrimônio Financeiro do exercício anterior. Observando que, o saldo do Patrimônio Consolidado do exercício de 2013 evidenciado no Quadro 10, acima, não contempla os saldos financeiros deste Fundo, em razão da não remessa destas informações via Sistema e_Sfinge.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 4.062.491,19** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,83** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$2.541.792,11** passando de um Déficit de **R\$ 1.520.699,08** para um Déficit de **R\$ 4.062.491,19**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 5.203.100,81**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	35.741.027,38	42.112.390,78	6.371.363,40
Passivo Financeiro	5.971.069,08	8.982.396,68	3.011.327,60
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	29.769.958,30	33.129.994,10	3.360.035,80
Ativo Financeiro do RPPS	31.335.888,80	37.228.608,22	5.892.719,42
Passivo Financeiro do	45.231,42	36.122,93	-9.108,49
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	-1.520.699,08	-4.062.491,19	-2.541.792,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 37.228.608,22, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 36.122,93, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício anterior	83.149,70
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	83.149,70

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Déficit Financeiro, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Tijucas, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

Quadro 11-B - Apuração do Resultado Financeiro (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	822.990,65	Superávit
01-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação *	0,00	Superávit
03 -Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	Superávit
12 - Serviços de Saúde	-66.663,25	Déficit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	64.352,12	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -11.400,28	-18.142,60	Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -6.742,32		
22 - Transferências de Convênios - Educação	-137.864,65	Déficit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	44.426,72	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-2.170.656,86	Déficit
48 - Programa de Atenção à Criança - PAC	34.945,02	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	-8.382,90	Déficit
51 - Programa Sentinela	128.144,20	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	-7.727,52	Déficit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	46.068,45	Superávit
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	8.673,41	Superávit
58 - Salário Educação	54.453,24	Superávit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	-100.756,18	Déficit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-34.741,70	Déficit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	-7.590,73	Déficit
63 - Bolsa Família	46.249,51	Superávit
64 - Atenção Básica	-314.518,93	Déficit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	412.127,00	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	41.840,59	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	61.643,64	Superávit
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-1.235.952,25	Déficit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-4.102.997,57	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-1.443.540,16	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-281.868,01	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-1.725.408,17	Déficit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Tijucas, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tijucas e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas, foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

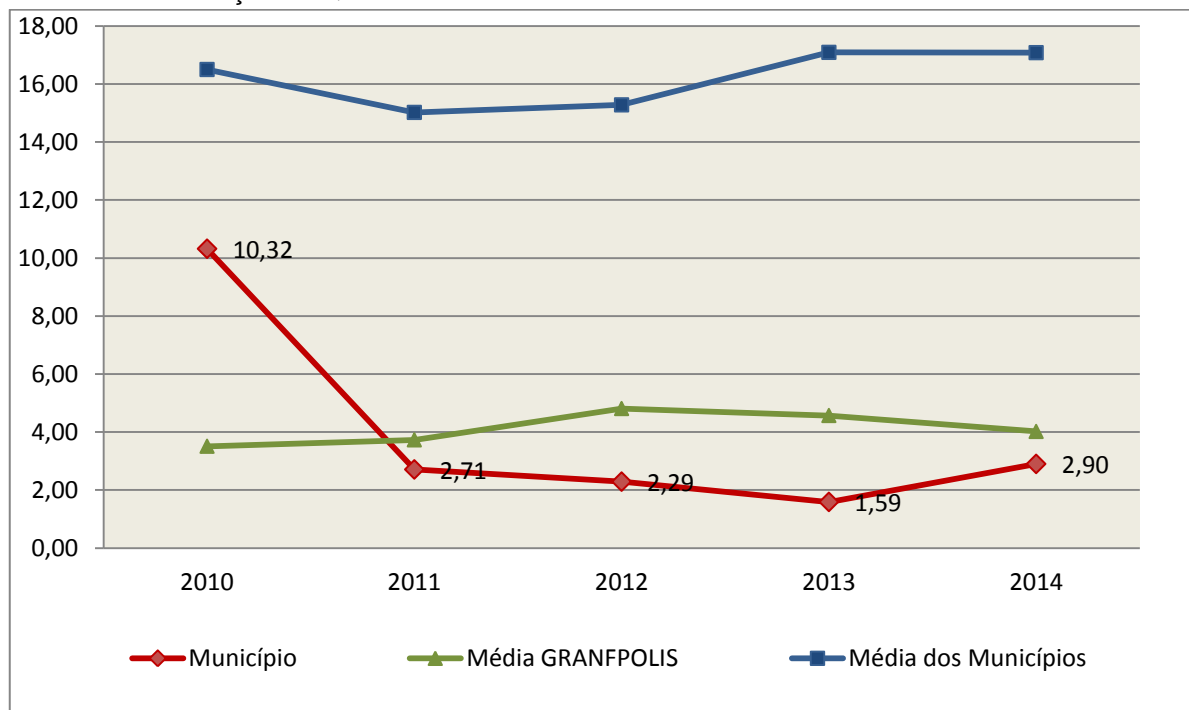
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	45.000.913,26	53.471.156,89	67.960.838,81	75.118.152,54	90.727.084,82
2 Restos a Pagar	2.628.456,40	3.429.781,57	4.046.702,74	4.926.098,03	7.795.637,53
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	3.081.073,52	4.306.887,09	5.444.415,09	4.405.138,58	4.883.782,56
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	3.447.585,00	4.417.398,50	6.501.990,82	5.925.837,66	8.946.273,75
5 Ativo Real	48.773.351,60	56.320.504,91	65.361.675,89	70.106.932,67	144.941.636,87
6 Passivo Real	4.724.714,34	20.796.353,67	28.572.744,56	43.955.885,54	49.998.454,87
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	10,32	2,71	2,29	1,59	2,90
Situação Financeira (3÷4)	0,89	0,97	0,84	0,74	0,55
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,84	6,41	5,95	6,56	8,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



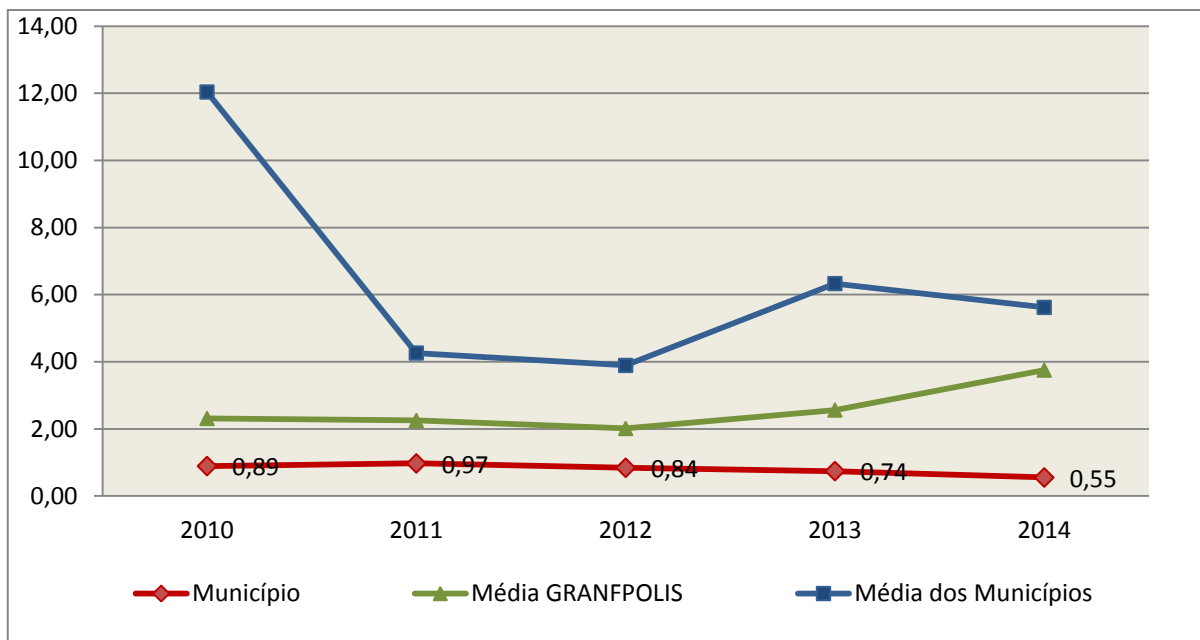
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **2,90** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

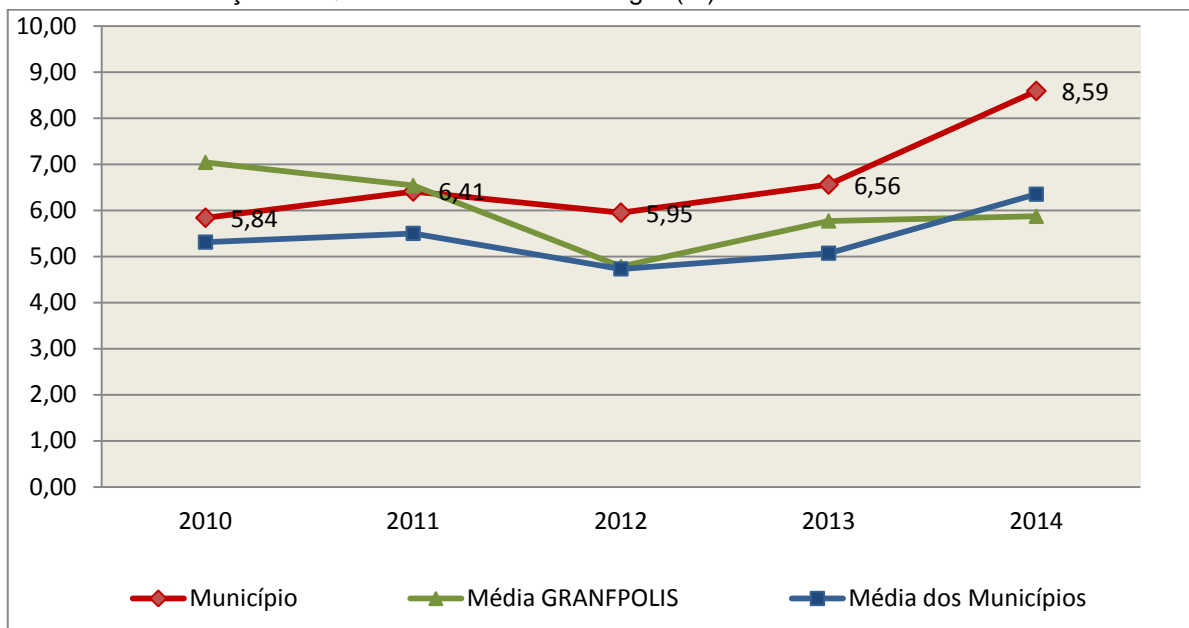
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **0,55** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Tijucas é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **8,59%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência do Município de Tijucas, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Estudo Atuarial para o exercício de 2014, com data-base em 31/12/2013, com os seguintes resultados:

TIJUCAS	2014
Nº Servidores ativos	743
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	75
TOTAL	818
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	46.630.670,77
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	97.323.349,73
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁶	143.954.020,50
Resultado Atuarial	0,00

⁵ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁶ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

O relatório de avaliação atuarial não apresentou os resultados atuariais dos exercícios anteriores para fins de comparação.

Segundo dados apresentados no relatório do atuário Sr. Luiz Cláudio Kogut (MIBA nº 1.308), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Tijucas é de Equilíbrio no último exercício, tendo sido apontado Resultado Atuarial equacionado no Relatório de Avaliação Atuarial de 2014, com data base em 31/12/2013, o que indica que em 2014 as obrigações futuras do RPPS estavam cobertas pelo rol de direitos financeiros.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Tijucas o Ofício Circular TCE/DMU nº 4.255/2015, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

A resposta ocorreu através do Ofício nº 012/2015, protocolado neste Tribunal sob o nº 5.701/2015, em 15/04/2015, cuja manifestação informou já ter implementado Plano de amortização ainda no exercício de 2012, através da Lei Municipal nº 2.447/2012, cuja cópia seguiu anexa.

Considerando a implementação de um Plano de amortização durante o exercício de 2012, que está a surtir seus efeitos também no exercício sob análise, pode-se considerar que o Chefe do Executivo atuou no sentido de adotar medidas com vistas a reequilibrar atuarialmente o regime próprio de previdência de Tijucas.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 11.360.037,99** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **21,37%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 3.385.378,39**, representando **6,37%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

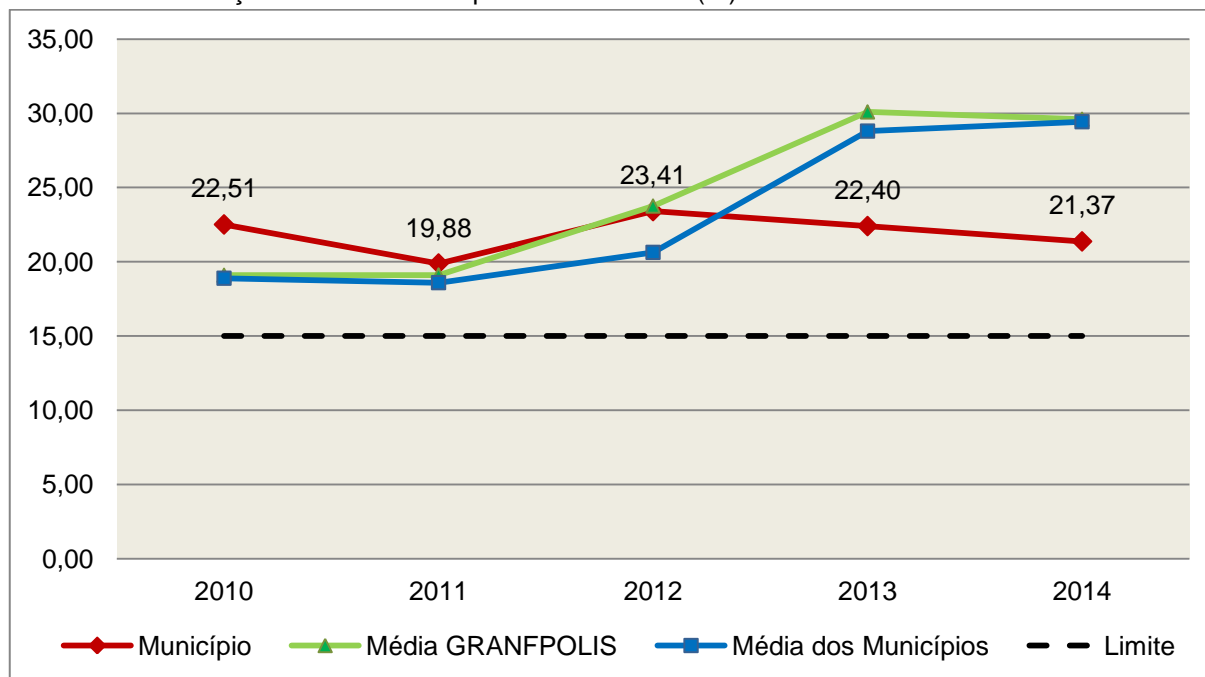
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	53.164.397,34	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	16.489.119,04	31,02
Atenção Básica	16.489.119,04	31,02
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	5.129.081,05	9,65
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	11.360.037,99	21,37
Valor Mínimo a ser Aplicado	7.974.659,60	15,00
Valor Acima do Limite	3.385.378,39	6,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Tijucas em 2014 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 14.795.367,34** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,83%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.504.268,00**, representando **2,83%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

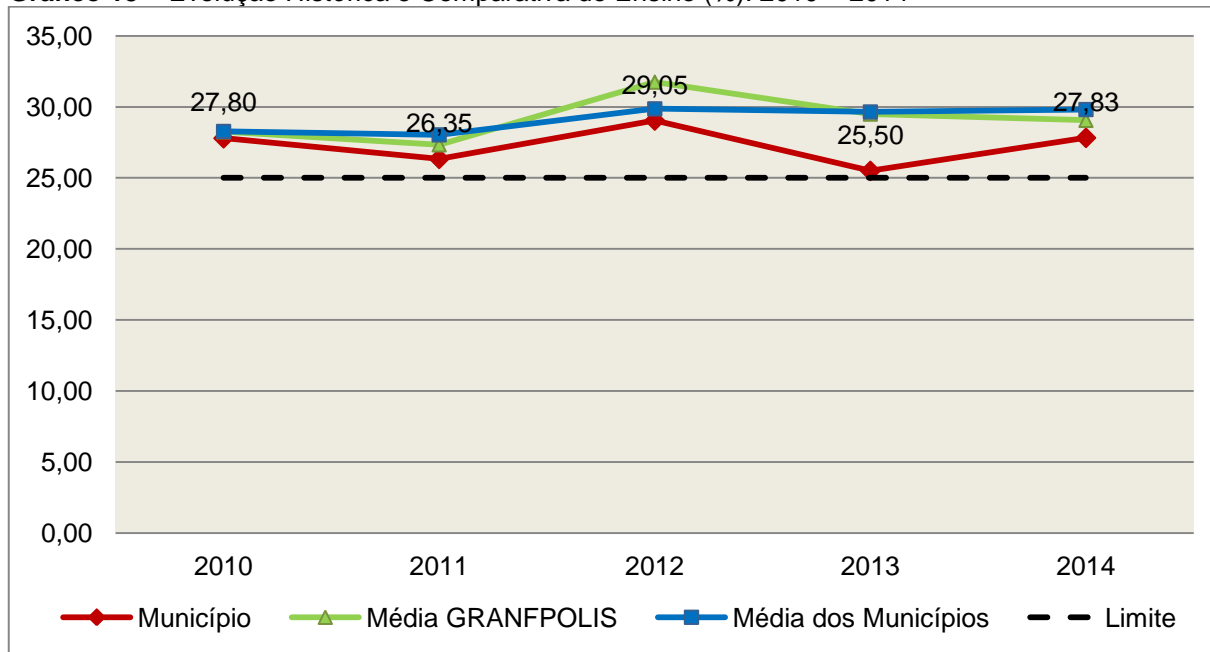
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	53.164.397,34	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	5.932.009,42	11,16
Educação Infantil	5.932.009,42	11,16
Valor Aplicado Ensino Fundamental	18.161.751,73	34,16
Ensino Fundamental	18.161.751,73	34,16
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	4.657.941,62	8,76
(-) Ganho com FUNDEB	4.618.991,23	8,69
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	21.460,96	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	14.795.367,34	27,83
Valor Mínimo a ser Aplicado	13.291.099,34	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.504.268,00	2,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Tijucas em 2014 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 10.598.070,41**, equivalendo a **82,06%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

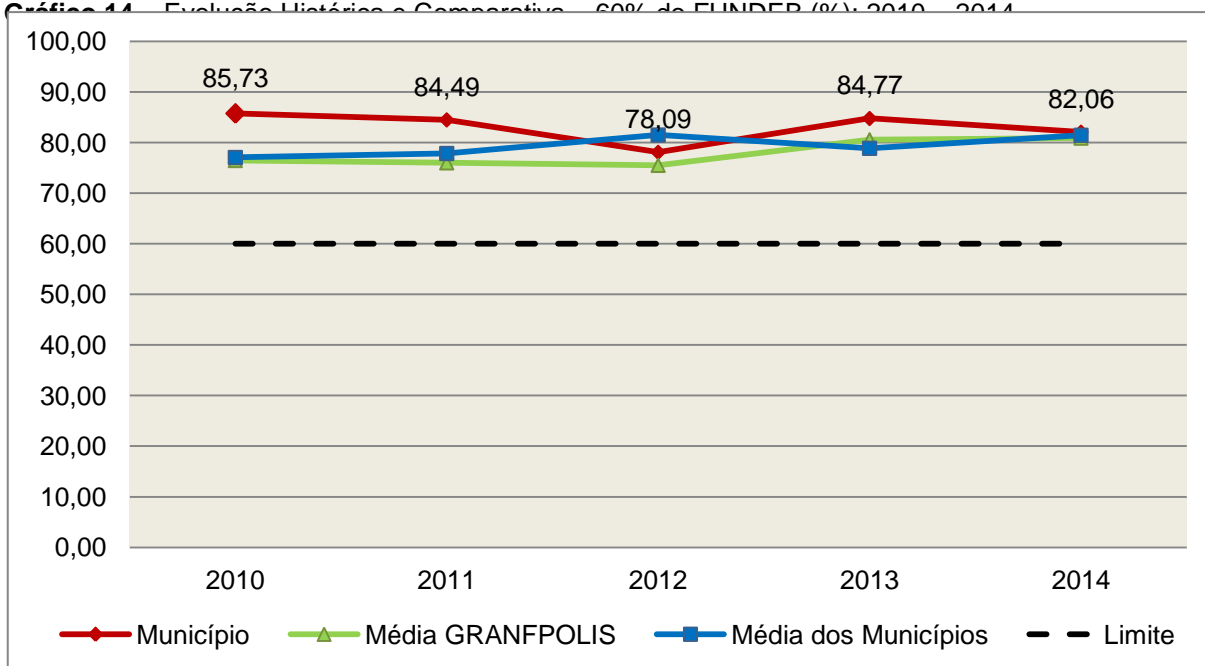
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	12.893.236,73
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	21.460,96
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	12.914.697,69
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	7.748.818,61
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	10.598.070,41
Valor Acima do Limite	2.849.251,80

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Avaliação Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 12.911.145,67**, equivalendo a **99,97%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

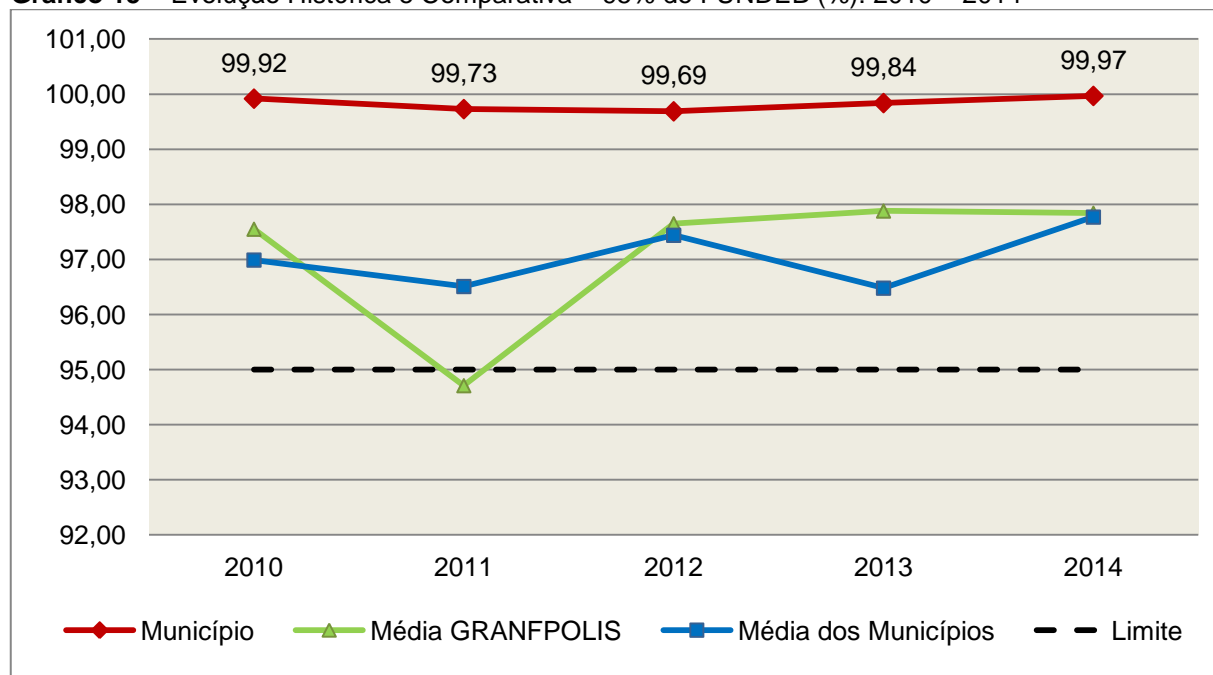
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	12.914.697,69
95% dos Recursos do FUNDEB	12.268.962,81
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	12.911.145,67
Valor Acima do Limite	642.182,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Tijucas ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2013 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	(*) VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	4.131,54
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	4.131,54
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

(*) valores considerados até o limite da disponibilidade financeira.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	88.485.789,65	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	53.091.473,79	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	40.807.816,69	46,12
Pessoal e Encargos	38.506.430,32	43,52
Despesas de Pessoal do Poder Executivo (inativos pagos pelo Tesouro Municipal) realizadas por meio de transferências financeiras ao PREVISERTI	1.759.822,50	1,99
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução(*)	541.563,87	0,61
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.270.331,49	2,57
Pessoal e Encargos	2.234.784,81	2,53
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução(*)	35.546,68	0,04
Total das deduções das despesas com pessoal (**)	624.288,34	0,71
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	42.453.859,84	47,98
Valor Abaixo do Limite (60%)	10.637.613,95	12,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

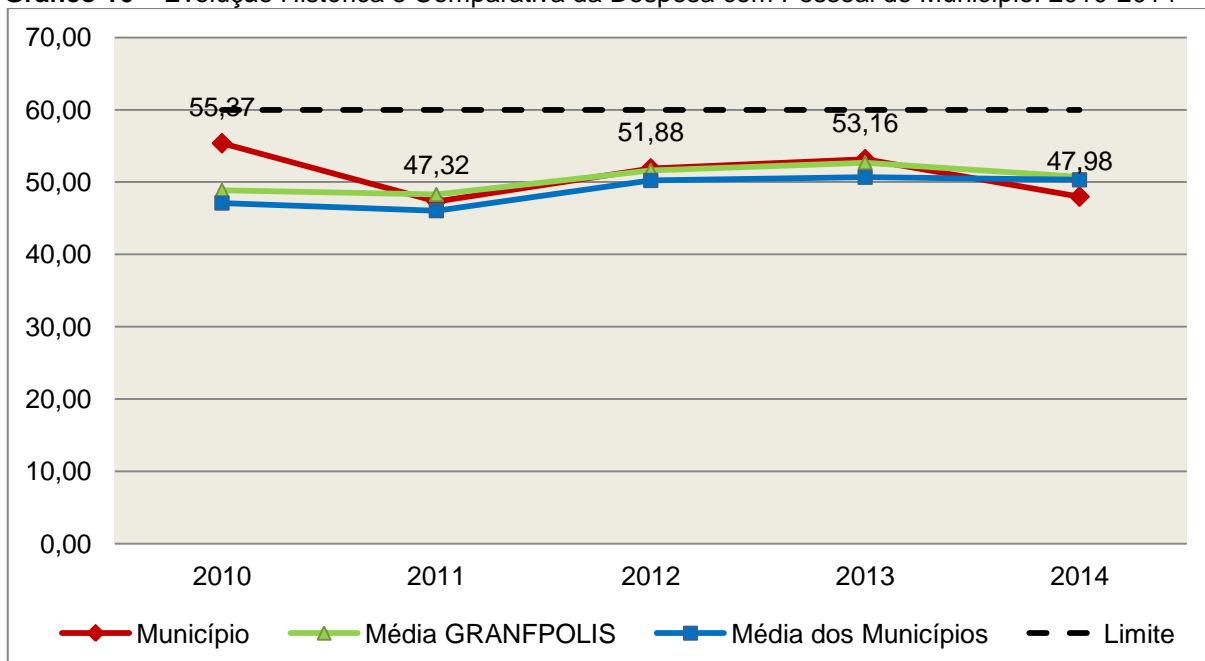
(*) despesas classificadas inadequadamente no elemento de despesas 94, reincluídas na base de cálculo, vez que haviam sido automaticamente excluídas pelo Sistema, conforme relação de empenhos juntado às fls. 268 a 281, dos autos.

(**) Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **47,98%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010-2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Tijucas, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	88.485.789,65	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	47.782.326,41	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	40.807.816,69	46,12

Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	543.088,32	0,61
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	40.264.728,37	45,50
Valor Abaixo do Limite (54%)	7.517.598,04	8,50

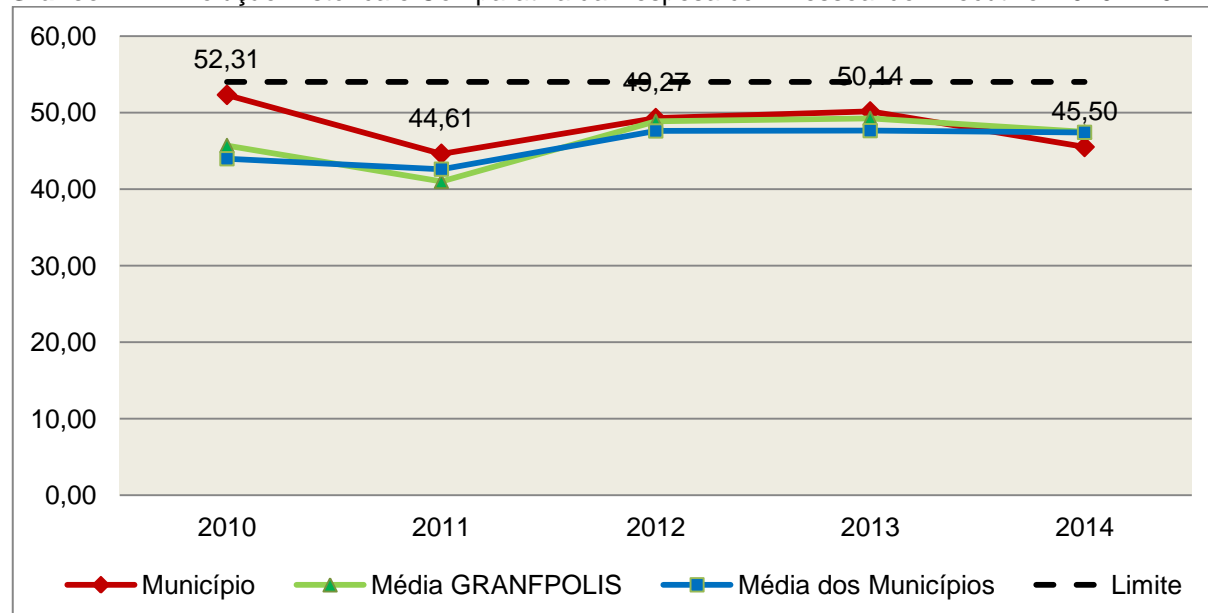
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **45,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	88.485.789,65	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.309.147,38	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.270.331,49	2,57
Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	81.200,02	0,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.189.131,47	2,47
Valor Abaixo do Limite (6%)	3.120.015,91	3,53

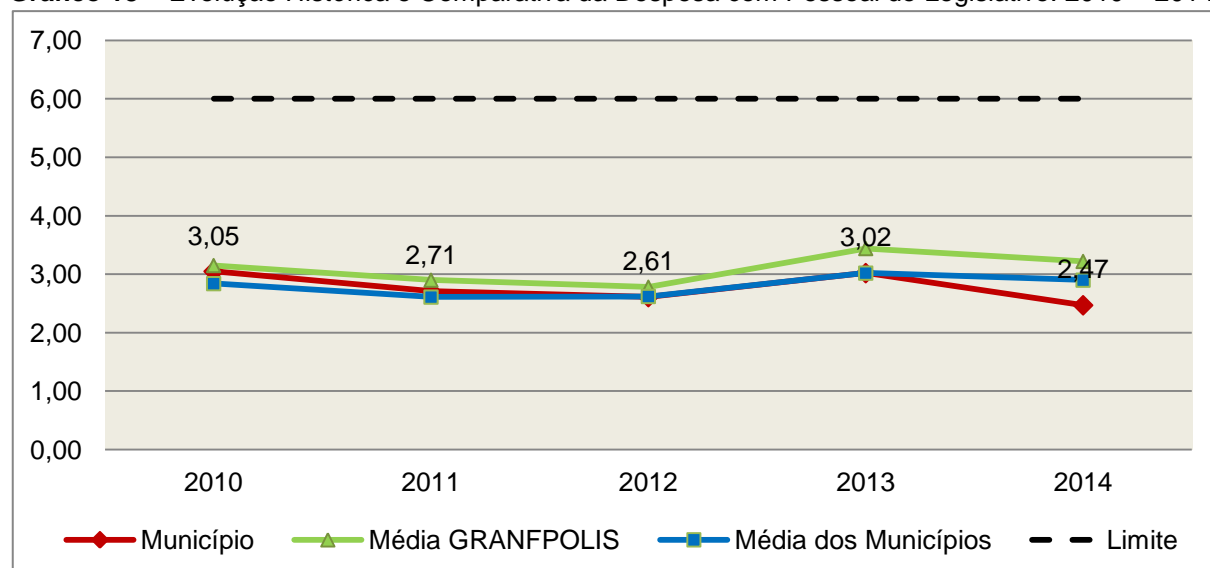
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,47%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Tijucas**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁷.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos

⁷ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras,

repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Tijucas**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Tijucas**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi

encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Tijucas, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 1.900,00)

representa 0,000032% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 60.072.193,52).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 178 a 209, verifica-se que:

1) A nominata dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está acostada aos autos, às fls. 183 a 185. Entretanto, não foram encaminhados os atos de posse;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme verificado no Sistema e_Sfinge (fl. 290).

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Tijucas**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Tijucas**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Tijucas**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia

útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010,

pelos Município de **Tijucas**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 13/02/2015 (fl. 266).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.730.267,27**, representando **3,23%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Previdência Municipal (**R\$ 5.897.782,91**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se que o valor de **R\$ 2.306.830,61** decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2014 (itens 1.2.1.1 e 3.1).

8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 4.062.491,19**, resultante da execução orçamentária do exercício e do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **4,81%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 84.502.049,23**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se que o valor de **R\$ 2.306.830,61** decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2014 (itens 1.2.1.2 e 4.2).

8.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 1.693,88**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (**R\$ 22.287.733,13**) e as Transferências Financeiras Concedidas (**R\$ 22.289.427,01**), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (item 1.2.1.3 e Anexos 13 e 15, fls. 126 e 254);

8.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 5.509,18**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (**R\$ 68.786.625,69**) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (**R\$ 94.943.182,00**), deduzido o

Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 26.151.047,13), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/6 (itens 1.2.1.4 e 4.1, Quadro 10, e Anexos 14 e 15, fls. 252 e 254);

- 8.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 9.176,33**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -2.541.792,11) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 2.730.267,27), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 197.651,49, decorrente em parte da divergência entre as transferências financeiras concedidas e recebidas no valor de R\$ 1.693,88, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.5, item 3.1, Quadro 02 e item 4.2, Quadro 11).
- 8.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 5.930,20**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 35.734.662,15) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 35.740.592,35), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.6 e 4.1, Quadro 10 e Anexo 13, fl. 126);
- 8.1.7 Registro indevido de "DDO" e "Restos a Pagar" nas Especificações de Fontes de Recursos FR 01 (-R\$ 2.006,01), FR 17 (-R\$ 7.830,00), FR 18 (-R\$ 258,67), FR 19 (-R\$ 81,66), FR 22 (-R\$ 637.113,42), FR 51 (-R\$ 35,00), FR 52 (-R\$ 25,00), FR 53 (-R\$ 46.068,45), FR 57 (-R\$ 1.336,12), FR 58 (-R\$ 50.621,24), FR 63 (-R\$ 18,20), FR 65 (-R\$ 68.300,96) e FR 66 (-R\$ 2.977,60), com saldo devedor, em desacordo com o § 3º do art. 105 c/c art. 85, da Lei n. 4.320/64 (item 1.2.1.7 e APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos);
- 8.1.8 Divergência, no valor de **R\$ 1.931.052,56**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 7.051.344,12) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 8.982.396,68), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que parte da diferença refere-se ao saldo anterior do Anexo 17 (item 1.2.1.8 e fls. 127 e 134)

- 8.1.9 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.9 e Capítulo 7).
- 8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR
- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.1 e 6.2);
- 8.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.3 e 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	<p style="text-align: center;">Déficit</p> <p>Registra-se que o valor de R\$ 2.306.830,61 decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2014</p>	R\$ 2.730.267,27
3) Resultado Financeiro	<p style="text-align: center;">Déficit</p> <p>Registra-se que o valor de R\$ 2.306.830,61 decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2014</p>	R\$ 4.062.491,19

4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	21,37%
4.2) Ensino	25,00%	27,83%
4.3) FUNDEB	60,00%	82,06%
	95,00%	99,97%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	47,98%
b) Poder Executivo	54,00%	45,50%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,47%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Tijucas**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 - item 6.3.1 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 02/12/2015.

OLDAIR SCHROEDER
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo

Em 02/12/2015.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.768.422,34
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	160.272,89
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira, conforme apurado na Planilha financeira por especificação de fontes de recursos (APÊNDICE) e relação de despesas juntada à fl. 283.	200.385,82
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	5.129.081,05

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	1.152.872,52
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	38.200,00
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira, conforme apurado na Planilha financeira por especificação de fontes de recursos e relação de despesas juntada às fls.286 e 287	189.661,64
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	3.650,76
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	3.129.034,55
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	31.558,72
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira, conforme apurado na Planilha financeira por especificação de fontes de recursos e relação de despesas juntada à fl. 285.	108.630,43
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	4.333,00
Total das deduções das despesas com Educação Básica	4.657.941,62

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	1.524,45
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	541.563,87
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	543.088,32
Legislativo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	81.200,02
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	81.200,02
Total das deduções das despesas com pessoal	624.288,34

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	12.893.236,73
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	21.460,96
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	4.131,54
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício (R\$ 838,19) e/ou despesas registradas em DDO no exercício (-R\$ 258,67), com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	579,52
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2014	12.911.145,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
12 - Serviços de Saúde	2014	301	100.000,00	33.336,75	33.336,75
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	378.231,00	248.096,48	248.096,48
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	2014	301	203.867,22	199.917,22	199.858,34
64 - Atenção Básica	2014	301	2.784.547,88	2.691.072,90	2.674.649,88
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	301	687.012,10	631.445,86	631.445,86
66 - Vigilância em Saúde	2014	301	273.382,27	259.179,63	259.179,63
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	341.381,87	340.601,87	340.580,01
TOTAL			4.768.422,34	4.403.650,71	4.387.146,95

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Tijuca	00 Recursos Ordinários	- 301	963	29/05/2014	CRF/ SC- CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	2.172,00	2.172,00	2.172,00	REF. A NOTIFICAÇÃO DE MULTA POR FALTA DE PROFISSIONAL FARMACEUTICO NO PERÍODO DAS 13:00 ÀS 18:00(AUTO DE INFRAÇÃO Nº50458)-F.M.S.
Fundo Municipal de Saúde de Tijuca	00 Recursos Ordinários	- 301	1026	03/06/2014	TECNOPLACAS COM. DE PLACAS LTDA	1.180,00	1.180,00	1.180,00	REF. AQUISIÇÃO DE 2 PLACAS DE AÇO EM INOX 40 X 60CM GRAVADA EM BAIXO RELEVO COM 1MM DE ESPESSURA, PARA INAUGURAÇÃO DA US MARIA MARGARIDA COTTA(MORRETES)-F.M.S. (Compra Direta Nº 24/2014)
Fundo Municipal de Saúde de Tijuca	00 Recursos Ordinários	- 301	1387	31/07/2014	MINISTERIO DA SAUDE	121.000,00	121.000,00	121.000,00	REF. A DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FINACEIROS(UPA) DE PROPOSTA Nº 82577636000/1120-07 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A UNIÃO-F.M.S.
Fundo Municipal de Saúde de Tijuca	00 Recursos Ordinários	- 301	1388	31/07/2014	MINISTERIO DA SAUDE	7.181,55	7.181,55	7.181,55	REF. A DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FINACEIROS(UPA) DE PROPOSTA Nº 82577636000/1120-07 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A UNIÃO-F.M.S.
Fundo Municipal de Saúde de Tijuca	00 Recursos Ordinários	- 301	1675	11/09/2014	MINISTERIO DA SAUDE	27.819,97	27.819,97	27.819,97	REF. A DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FINACEIROS(UPA) DE PROPOSTA Nº 82577636000/1120-07 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A UNIÃO-F.M.S.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Tijucas									
Fundo Municipal de Saúde Tijucas	00 - Recursos Ordinários	301	1919	16/10/2014	DETRAN - SC	919,37	919,37	919,37	REF: A MULTA NA AMBULANCIA PLACA MAT 2234-F.M.S.
TOTAL						160.272,89	160.272,89	160.272,89	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	365	1.152.872,52	410.832,54	399.849,35
TOTAIS			1.152.872,52	410.832,54	399.849,35

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	365	9354	03/10/2014	APAE-ASSOC.PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC.	7.000,00	7.000,00	7.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS - PARA A APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - CONFORME LEI MUNICIPAL 2382/2011 DE 19/10/2011 - MES DE SETEMBRO DE 2014.
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	365	11472	09/12/2014	HUMANITY CENTRO DE NEG. PESQUISA E DESENV. SOCIAL	24.200,00	24.200,00	0,00	Contratação de Empresa Especializada para Estruturar Minuta e Projeto de Lei sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério , a partir de Indicativos Legais em Vigor para Adequação ao Piso Salarial Nacional bem como, as Demais Necessidades de Estruturação das Carreiras do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, do município de Tijucas/SC (Licitação Nº : 156/2014-CV)
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	365	11812	19/12/2014	APAE-ASSOC.PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC.	7.000,00	7.000,00	0,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS - PARA A APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - CONFORME LEI MUNICIPAL 2382/2011 DE 19/10/2011 - MES DE DEZEMBRO DE 2014.
TOTAL						38.200,00	38.200,00	7.000,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	993.360,60	964.643,68	906.204,45
58 - Salário Educação	2014	361	1.262.631,40	1.243.992,06	1.220.793,44
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2014	361	519.619,42	423.780,32	414.342,02
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	353.423,13	345.831,78	345.831,78
TOTAL			3.129.034,55	2.978.247,84	2.887.171,69

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	6420	07/07/2014	LDM COMERCIO DE MERCADORIAS, ALIMENTOS E SERVIÇOS	4.438,72	4.438,72	4.438,72	Aquisição de Gêneros Alimentícios e Correlatos para o Programa de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Tijucas/SC (Licitação Nº : 16/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	8420	05/09/2014	BERNARDINO INDALICIO DA SILVA - ME	12.560,00	12.560,00	12.560,00	Aquisição de Lanches e Distribuição para os Alunos das Escolas das Redes de Ensino Pública e Privada para o Desfile de 07 de Setembro, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Tijucas/SC (Licitação Nº : 152/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	8421	05/09/2014	LDM COMERCIO DE MERCADORIAS, ALIMENTOS E SERVIÇOS	14.560,00	14.560,00	14.560,00	Aquisição de Lanches e Distribuição para os Alunos das Escolas das Redes de Ensino Pública e Privada para o Desfile de 07 de Setembro, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Tijucas/SC (Licitação Nº : 152/2014-PR)
TOTAL						31.558,72	31.558,72	31.558,72	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS		EXCLUÍDO RPPS
Aumentou		Diminuiu									
RECURSOS VINCULADOS											
0	38.545.499,70	0,00	0,00	38.545.499,70	195.190,86	37.666,40	296.824,40	38.015.818,04	37.192.827,39	822.990,65	Superávit
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	Superávit
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	342,10	0,00	-342,10	-342,10	0,00	Superávit
12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.663,25	-66.663,25		-66.663,25	Déficit
16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	Superávit
17	80.075,56	0,00	0,00	80.075,56	0,00	-7.830,00	23.553,44	64.352,12		64.352,12	Superávit
18	4.131,54	0,00	0,00	4.131,54	-258,67	14.870,44	920,05	-11.400,28		-18.142,60	Déficit
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-81,66	6.823,98	-6.742,32			
22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-637.113,42	774.978,07	-137.864,65		-137.864,65	Déficit
23	165.288,79	0,00	0,00	165.288,79	0,00	0,00	120.862,07	44.426,72		44.426,72	Superávit
24	220.733,15	0,00	0,00	220.733,15	2.006,01	1.955.232,53	434.151,47	-2.170.656,86		-2.170.656,86	Déficit
48	36.000,04	0,00	0,00	36.000,04	0,00	0,00	1.055,02	34.945,02		34.945,02	Superávit
50	33,19	0,00	0,00	33,19	0,00	0,00	8.416,09	-8.382,90		-8.382,90	Déficit
51	128.793,40	0,00	0,00	128.793,40	-35,00	679,20	5,00	128.144,20		128.144,20	Superávit
52	0,00	0,00	0,00	0,00	-25,00	15,00	7.737,52	-7.727,52		-7.727,52	Déficit
53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-46.068,45	46.068,45		46.068,45	Superávit
57	11.287,29	0,00	0,00	11.287,29	0,00	-1.336,12	3.950,00	8.673,41		8.673,41	Superávit
58	22.471,34	0,00	0,00	22.471,34	0,00	-50.621,24	18.639,34	54.453,24		54.453,24	Superávit
59	17.021,22	0,00	0,00	17.021,22	0,00	9.438,30	108.339,10	-100.756,18		-100.756,18	Déficit
60	0,00	0,00	0,00	0,00		5.798,86	28.942,84	-34.741,70		-34.741,70	Déficit
61	0,62	0,00	0,00	0,62	-6.628,00	0,00	7.591,35	-7.590,73		-7.590,73	Déficit
63	39.603,31	0,00	0,00	39.603,31	-18,20	0,00	-6.628,00	46.249,51		46.249,51	Superávit
64	138.987,84	0,00	0,00	138.987,84	-6.646,2			-314.518,93		-314.518,93	Déficit
65	343.826,04	0,00	0,00	343.826,04	0,00	-27.617,22	-40.683,74	412.127,00		412.127,00	Superávit
66	44.116,87	0,00	0,00	44.116,87	0,00	-40.683,74	5.253,88	41.840,59		41.840,59	Superávit
67	62.445,50	0,00	0,00	62.445,50	0,00	-68.300,96	780,00	61.643,64		61.643,64	Superávit
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.235.952,25	-1.235.952,25		-1.235.952,25	Déficit
89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-4.103.339,67		-4.102.997,57	
RECURSOS ORDINÁRIOS											
0	2.223.338,71	0,00	0,00	2.223.338,71	991.239,66	459.203,92	2.216.435,29	-1.443.540,16			
1	28.736,67	0,00	0,00	28.736,67	-2.006,01	0,00	312.610,69	-281.868,01			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS	
Aumenta		Diminui								
T.	2.252.075,38	0,00	0,00	2.252.075,38	989.233,65	459.203,92	2.529.045,98	-1.725.408,17	Déficit	

Obs.: Composição das contas do Passivo Financeiro com saldo devedor, por Fonte de Recursos:

a) Depósitos:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
1	211110200	INSS	Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Tijuca	1.785,60	0,00	-1.785,60
	211499900	= OUTROS DEPOSITOS	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Tijuca	220,41	0,00	-220,41
1 Total				2.006,01	0,00	-2.006,01
18	211110200	INSS	Prefeitura Municipal de Tijuca	190.635,38	190.635,38	0,00
	211120000	= PENSÃO ALIMENTÍCIA	Prefeitura Municipal de Tijuca	712,05	712,05	0,00
	211150000	= PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA	Prefeitura Municipal de Tijuca	919.068,10	919.068,10	0,00
	211170000	= PLANOS DE SEGUROS	Prefeitura Municipal de Tijuca	476,60	476,60	0,00
	211180000	= EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Prefeitura Municipal de Tijuca	755.203,27	754.944,60	-258,67
	211190100	= ASSOCIAÇÕES	Prefeitura Municipal de Tijuca	31.449,78	31.449,78	0,00
	211190400	= SINDICATOS	Prefeitura Municipal de Tijuca	33.839,60	33.839,60	0,00
211499900	= OUTROS DEPOSITOS	Prefeitura Municipal de Tijuca	58.855,17	58.855,17	0,00	
18 Total				1.990.239,95	1.989.981,28	-258,67
51	211110200	INSS	Fundo Municipal de Assistência Social de Tijuca	3.930,84	3.930,84	0,00
	211140400	IRRF/GDF	Fundo Municipal de Assistência Social de Tijuca	336,79	336,79	0,00
	211190400	= SINDICATOS	Fundo Municipal de Assistência Social de Tijuca	245,34	245,34	0,00
	211499900	= OUTROS DEPOSITOS	Fundo Municipal de Assistência Social de Tijuca	4.186,08	4.151,08	-35,00
51 Total				8.699,05	8.664,05	-35,00
52	211110200	INSS	Fundo Municipal de Assistência Social de Tijuca	2.303,92	2.303,92	0,00
	211180000	= EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Fundo Municipal de Assistência Social de Tijuca	1.124,12	1.124,12	0,00
	211190100	= ASSOCIAÇÕES	Fundo Municipal de Assistência Social de Tijuca	26,28	26,28	0,00
	211190400	= SINDICATOS	Fundo Municipal de Assistência Social de Tijuca	69,45	69,45	0,00
	211499900	= OUTROS DEPOSITOS	Fundo Municipal de Assistência Social de Tijuca	1.402,49	1.377,49	-25,00
52 Total				4.926,26	4.901,26	-25,00
63	211499900	= OUTROS DEPOSITOS	Fundo Municipal de Assistência Social de Tijuca	18,20	0,00	-18,20
63 Total				18,20	0,00	-18,20
Total geral				2.005.889,47	2.003.546,59	-2.342,88

b) Restos a Pagar Processados:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
17	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Tijucas	523.768,90	515.938,90	-7.830,00
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Tijucas	7.830,00	7.830,00	0,00
17 Total				531.598,90	523.768,90	-7.830,00
19	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Tijucas	2.761.430,50	2.761.348,84	-81,66
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Tijucas	81,66	81,66	0,00
19 Total				2.761.512,16	2.761.430,50	-81,66
22	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Tijucas	2.093.829,40	1.455.379,06	-638.450,34
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Tijucas	707.872,76	707.872,76	0,00
	212130100	INSS	Prefeitura Municipal de Tijucas	1.336,92	2.673,84	1.336,92
22 Total				2.803.039,08	2.165.925,66	-637.113,42
57	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	36.329,78	34.993,66	-1.336,12
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	1.395,00	1.395,00	0,00
	212120100	DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	160.115,03	160.115,03	0,00
	212190801	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	4.808,53	4.808,53	0,00
57 Total				202.648,34	201.312,22	-1.336,12
58	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Tijucas	1.294.613,30	1.243.992,06	-50.621,24
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Tijucas	73.819,86	73.819,86	0,00
58 Total				1.368.433,16	1.317.811,92	-50.621,24
65	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	712.279,19	681.694,62	-30.584,57
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	27.617,22	30.584,57	2.967,35
65 Total				739.896,41	712.279,19	-27.617,22
66	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	144.670,32	141.692,61	-2.977,71
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	2.977,60	2.977,71	0,11
	212120100	DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	116.080,97	116.080,97	0,00
	212190801	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	1.714,93	1.714,93	0,00
66 Total				265.443,82	262.466,22	-2.977,60
Total geral				8.672.571,87	7.944.994,61	-727.577,26

c) Restos a Pagar Não Processados:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
53	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Fundo Municipal de Assistência Social de Tijucas	46.558,45	0,00	-46.558,45
	212160203	NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Fundo Municipal de Assistência Social de Tijucas	46.068,45	46.558,45	490,00
53 Total				92.626,90	46.558,45	-46.068,45
63	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Fundo Municipal de Assistência Social de Tijucas	6.628,00	0,00	-6.628,00
	212160203	NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Fundo Municipal de Assistência Social de Tijucas	6.628,00	6.628,00	0,00
63 Total				13.256,00	6.628,00	-6.628,00
65	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	96.249,99	55.566,24	-40.683,75
	212160203	NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	95.872,28	95.872,29	0,01
65 Total				192.122,27	151.438,53	-40.683,74
Total geral				298.005,17	204.624,98	-93.380,19